



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

 (14)3285-1244



LEI Nº 037/2015

“Autoriza o Poder Público Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, delegando as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão do dia 29/06/2015 e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, de Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, visando à gestão associada entre o ESTADO DE SÃO PAULO e o município de Cabralia Paulista para a fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário

§ 1º. As competências de regulação e fiscalização de que trata o *caput*, serão delegadas ao Estado e exercidas pela ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – nos termos da legislação vigente, respeitados os termos do Convênio de Cooperação anexo, do Contrato de Concessão dos serviços públicos de saneamento básico a ser celebrado pelo Município, e demais normas municipais em vigor.

§ 2º. Em prol de maior agilidade e eficiência, o Convênio de Cooperação permitirá que a ARSESP atue em parceria com o Município no exercício das atividades concernentes à fiscalização e regulação dos serviços de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º. O Convênio de Cooperação deve estabelecer, dentre outros aspectos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

 (14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

XI - dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

XII - deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

XIII - receber e analisar os relatórios elaborados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do contrato de concessão;

XIV - estabelecer as regras relativas aos contratos de prestação de serviços a serem celebrados com os usuários;

XV - prestar as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO relativas à prestação de serviços em seu território;

XVI - atuar no que se refere aos reajustes e revisões tarifárias previstos no contrato e na legislação pertinente, objetivando assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;

XVII - definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e a CONCESSIONÁRIA;

XVIII - auditar e certificar anualmente os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, sua depreciação e amortização, e acompanhar a reversão, quando for o caso, de bens ao patrimônio do MUNICÍPIO por ocasião da extinção do contrato de concessão;

XIX - divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

Parágrafo único. A regulação e fiscalização dos serviços pela ARSESP deverão observar a legislação de concessões e de diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento básico, aplicando-se, no que não afrontá-las, as regras definidas na CONCESSÃO.

Art. 4º. O Convênio de Cooperação preverá, no mínimo, as seguintes obrigações do Estado:

I - disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;

II - promover, com a participação do Município, a necessária integração de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

 (14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

Art. 5º. O Convênio de Cooperação preverá, no mínimo, as seguintes obrigações do Município:

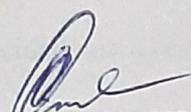
I – manter vigente ou celebrar novo contrato de concessão ou de programa objetivando a prestação dos serviços locais de fornecimento de água e esgotamento sanitário;

II - fornecer à ARSESP todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - colaborar com a ARSESP na fiscalização e no acompanhamento e avaliação dos serviços e do cumprimento das metas de expansão previstas no contrato de concessão ou de programa.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabralia Paulista em, 30 de Junho de 2015.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixado em lugar de costume